



Edição Nº 750 – Ano 4 – 04/12/2018

Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Dispensa de licitação 95/2018, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93; Objeto: Aquisição de sonda de Gastrostomia para paciente Anna Vitória Vieira em cumprimento à ordem judicial. Valor total: R\$ 1.166,88. Em 03/12/2018, por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – Aditivo de prazo – Pregão nº 108/2017, Processo Licitatório nº 216/2017: Município de Nova Serrana e Actcon Soluções Web Ltda – CNPJ: 07.051.313/0001-18 – Objeto: Prestação de serviços de hospedagem e manutenção do Portal da Transparência. Vigência do contrato 001/2018: a partir de 11/01/19 até 10/01/2020. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Em 04/12/18. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA MG – Resposta impugnação, decisão sobre impugnação, processo nº 181/2018 modalidade: pregão presencial nº 099/2018. Sobre a impugnação ao edital apresentada pela empresa Horizontes Empreendimentos Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob nº 10.849.780/0001-00, esta Pregoeira utiliza dos fundamentos de fato e de direito apresentados no parecer da Procuradoria Municipal. No mérito, a impugnação é julgada improcedente, nos termos do parecer já mencionado. Nova Serrana, 04 de dezembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. Dispensa de licitação 38/2018, Processo 192/2018 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; Locador (a): Julimar Silva. Objeto: Locação de um imóvel sito à Rua Assulino

Ferreira da Silva, nº 170 Prolongamento Bairro Frei Paulo, neste município, para instalação e funcionamento da Estratégia Saúde da Família – Frei Paulo, conforme art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93. Vigência do Contrato: 12 meses. Valor total: R\$ 11.220,00. Em 04/12/2018, por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG,** torna público o Edital do Processo Licitatório nº 197/2018, Pregão nº 108/2018. Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares e instrumentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana-MG. Entrega dos envelopes no dia 18/12/2018, às 12h30min. Mais informações pelo telefone (37) 3226.9011. Nova Serrana, 04 de dezembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a abertura do processo licitatório nº 0194/2018, pregão presencial nº 0106/2018 - Objeto – Pregão presencial para aquisição de veículo tipo van, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros zero km, e ambulância de simples remoção para atendimento aos pacientes da secretaria municipal de saúde. Entrega dos Envelopes – dia 19.12.2018 às 12:30 horas. Mais informações pelo telefone 37–3226.9011. Edital site www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 04 de dezembro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG,** torna pública a homologação do processo nº 188/2018, pregão presencial nº 104/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA NOVAS UNIDADES DO PROINFÂNCIA E DEMAIS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ganhadores: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA



LTDA – ME CNPJ Nº 05.448.910/0001-55 vencedor dos itens 10, 19, 20, 21 no valor total de R\$ 21.825,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco reais); MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ Nº 07.487.504/0001-27 vencedor dos itens 02, 11, 12, 13, 14, 18 no valor total de R\$ 72.310,00 (setenta e dois mil trezentos e dez reais); ASTEM MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA – ME CNPJ Nº 07.422.644/0001-17 vencedor do item 07 no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); M J MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME CNPJ Nº 27.933.196/0001-23 vencedor dos itens 15, 22 no valor total de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais); MPA EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME CNPJ Nº 24.478.341/0001-35 vencedor dos itens 03, 04, 09 no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil trezentos reais); PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ Nº 29.153.321/0001-08 vencedor do item 16 no valor total de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais); I C SERAFINI REFRIGERACAO EPP CNPJ Nº 14.516.591/0001-69 vencedor do item 01 no valor total de R\$ 10.110,00 (dez mil cento e dez reais); ADILENE ANASTACIA FRANCISCO – ME CNPJ Nº 22.619.793/0001-64 vencedor dos itens 05, 08, 17 no valor total de R\$ 55.295,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais); O item 06 ficou frustrado. Nova Serrana, 04 de dezembro de 2018. Euzebio Rodrigues Lago - Prefeito.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 071/2018

Regulamenta atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Serrana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Artigo 62 do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 1.930/2007, quanto às formas de apresentação, processo de tramitação e prazos para validade, elaboração e a listagem de usos e atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que deverá ser executado com base no termo de referência elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as características de cada empreendimento.

Parágrafo Único - O Termo de Referência para elaboração do EIV/ RIV será realizado pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o uso, porte e impacto do empreendimento.

Art. 2º - Considera-se impacto de vizinhança a repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, na infraestrutura urbana, no meio ambiente e no meio social, causada por um empreendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte.

Art. 3º - O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, mitigação, compensação e potencialização dos impactos, na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação, precedido da caracterização do empreendimento e do diagnóstico do meio preexistente.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto considera-se empreendimento ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles que, quando implantados:



I) Sobrecarregam a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

II) Tenham uma repercussão ambiental significativa provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;

III) Estabeçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem estar;

IV) Alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;

V) Prejudiquem o patrimônio cultural do Município.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano analisar o enquadramento dos empreendimentos ou atividades nos critérios mencionados no presente artigo.

Art. 5º - São considerados empreendimentos de impacto, sujeitos a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, além daqueles que se enquadrarem no disposto no Artigo 59 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 1.930/2007:

I) Os parcelamentos urbanos com área total superior a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados);

II) Plantas industriais com mais de 5.000m² (mil metros quadrados) e quaisquer empreendimentos industriais situados na área rural do município;

III) Injetoras instaladas em zonas residenciais

IV) Serralherias instaladas em zonas residências

V) Marmorarias instaladas em zonas residências

VI) Os Shoppings centers com área total construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou área total do empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

VII) Aterros sanitários ou usinas de reciclagem de resíduos sólidos com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área total de empreendimento superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados);

VIII) Usinas de geração de eletricidade, oleodutos, gasodutos, minerodutos, independente da área total construída e usinas de asfalto com área total construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área total do empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

IX) Autódromos, hipódromos e estádios esportivos;

X) Túneis e viadutos;

XI) Matadouros e abatedouros, com área total construída superior a 1.000m² (mil metros quadrados) ou área total do empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

XII) Presídios com área total construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área total do empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

XIII) Terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e hidroviários com área total construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área total do empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);



XIV) Obras para exploração de recursos hídricos, tais como barragens, e transposições de bacias;

XV) Heliportos

XVI) Torres de telefonia;

XVII) Hospitais e clínicas médicas com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou área total de empreendimento superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

XVIII) Postos de combustíveis, lojas de conveniência em postos de combustível, lavar com uso de maquinário;

XIX) Casas noturnas, salão de clubes, restaurantes e bares com música ao vivo, casas de show com área total construída superior a 300m² (duzentos metros quadrados) ou população máxima permitida acima de 200 pessoas;

Parágrafo único - Define-se como área do empreendimento toda e qualquer área utilizada para desenvolver as atividades econômicas, como salas, cozinhas, corredores, banheiros, quartos, elevadores, áreas de lazer, lavanderias, estacionamentos, áreas de manobra de caminhão e trens, armazéns, áreas para armazenagens de produtos e containers a céu aberto, silos horizontais e verticais, balanças rodoviárias, correias transportadoras e outros espaços não especificados.

Art. 6º - Para efeito deste Decreto, considera-se música ambiente, a emissão de música com utilização de amplificadores ou não, que visam criar sonorização de fundo em bares, restaurantes ou similares.

§1º - Os bares, lanchonetes e similares que visam criar sonorização no interior do estabelecimento, sem projeto de isolamento acústico aprovado e implantado, o nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma

conversa normal em um ambiente sem fundo musical, não ultrapassando o limite de decibéis previsto nas normativas vigentes.

§2º - Aos bares, lanchonetes e similares é facultada a execução de música ambiente, mediante atendimento as seguintes condições:

I) Posse de Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento e do Alvará para execução de música ambiente, fornecidos pela Prefeitura;

II) Nos seguintes dias e horários:

- a) quintas-feiras, das 18h às 24h;
- b) sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 11h às 15h e das 18h à 01h;
- c) feriados e domingos, das 11h às 20h.

III) Distância mínima de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;

IV) Obediência ao nível de decibéis conforme §1º.

§3º - Os estabelecimentos interessados na execução de música ambiente, deverão se cadastrar no órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Estudo de Impacto de Vizinhança, após a elaboração do diagnóstico, da situação atual e a identificação, qualificação e quantificação dos impactos, deverá apontar as medidas mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras que o empreendedor promoverá junto à comunidade.

§ 1º - O EIV será elaborado às expensas do empreendedor que arcará também com as despesas inerentes à compensação, mitigação



e/ou potencialização dos impactos, causados pela ação transformadora proposta.

§ 2º - O EIV avaliará os impactos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área de vizinhança do projeto, devendo incluir ou observar, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional, a ser promovido pela ação transformadora, apontando a nova densidade populacional que a região terá após a instalação do empreendimento ou atividade.

II - Infraestrutura urbana, em especial das redes de água, esgoto, drenagem de águas pluviais e energia elétrica, sendo que para atividades não residenciais deverão ser considerados a geração, a coleta e a disposição final dos resíduos sólidos e líquidos;

III - Uso e ocupação do solo, na área de vizinhança;

IV - Valorização ou desvalorização dos imóveis próximos e afetados pelo empreendimento ou atividade;

V - Sistemas de mobilidade e transporte, incluindo entre outros o tráfego gerado, acessibilidade (calçadas e passeios públicos), acessos e estacionamentos de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque de pessoas, demanda por transporte público;

VI - Equipamentos institucionais públicos e privados;

VII - Ventilação e iluminação de áreas públicas e privadas;

VIII - Paisagens urbanas e patrimônios natural e cultural;

IX - Poluição sonora e do ar;

X - Impacto sócio-econômico na população residente e/ou atuante na vizinhança.

Art. 8º - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EVI deverá conter, além das questões relacionadas no Artigo 6º, também deverá seguir o Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal, para minimizar ou compensar impactos negativos a serem gerados por empreendimento ou atividade, poderá solicitar, no que couber:

I - Execução de melhorias na infraestrutura urbana, tais como:

a) Ampliação das redes de água, esgoto sanitário, drenagem e extensão da pavimentação;

b) Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos institucionais, em proporção compatível com as demandas geradas pelo empreendimento;

c) Ampliação e adequação da estrutura viária, contendo:

1) Plano funcional de circulação das vias do sistema viário existente e proposto, na área de influência a ser definida pela secretaria de Trânsito e Transportes, para cada caso e das interseções das vias arteriais e coletoras na área de impacto, sendo que, para a elaboração de referido plano, deverão ser considerados os fluxos de veículos e de pedestres gerados,



utilizando-se o número de vagas ofertadas no estacionamento interno do empreendimento;

2) Indicação, no projeto arquitetônico, de local privativo para carga/descarga e abastecimento;

3) Indicação de medidas de ajustes nas vias, tais como: pontos de embarque e desembarque, baias de paradas e outros;

4) Indicação de medidas de acessibilidade para atender a circulação de pedestres nos passeios do entorno, conforme padrões da NBR nº 9.050, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - Proteção acústica mediante o uso de técnicas adequadas às normas e legislações vigentes que regulam a matéria;

III - Recuperação e/ou preservação ambiental da área;

IV - Preservação e recuperação, se for o caso, de fachadas ou outros elementos arquitetônicos, artísticos ou culturais e imóveis tombados, ou em estudo de tombamento, existentes na área interna do empreendimento e/ou em seu entorno.

§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento ou atividade.

§ 2º - A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à mitigação, compensação ou potencialização dos impactos oriundos da implantação do empreendimento e/ou atividade, e demais exigências apontadas pela Administração Pública Municipal, antes de sua conclusão.

Art. 10 - O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser assinado pelo(s) proprietário(os) do empreendimento e/ou atividade e pelo(s) responsável(eis) técnico(os) do mesmo, que serão solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

Art. 11 - O Estudo de Impacto de Vizinhança conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados, de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do empreendimento e/ou atividade.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que julgarem necessário ou quando for solicitado formalmente por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, deverão realizar Audiência Pública para debates do EIV/RIVI em tela.

§ 1º - Caso venha a ocorrer a Audiência Pública, a mesma será realizada em local de fácil acesso à população e previamente à manifestação.

§ 2º - O Edital de Convocação previsto no parágrafo anterior deverá conter:

I - data, horário e local de realização da audiência pública;

II - identificação do número do processo administrativo que trata do estudo em questão;

III - Extrato do objeto da audiência pública.

§ 3º - Os resultados da audiência pública de que trata este artigo, serão divulgados em Ata resumida, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, aprovando ou rejeitando o projeto do empreendimento e/ou atividade, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras, pelo empreendedor.

§ 1º - Sempre que julgar necessário, a Administração Pública Municipal poderá



solicitar informações complementares ao empreendedor.

§ 2º - A conclusão final sobre o EIV proposto será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 14 - Após a aprovação do EIV, quando verificado surgimento de outros impactos supervenientes, não relacionados no estudo, a Administração Pública Municipal poderá exigir medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras complementares.

Art. 15 - Aprovado o EIV, as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras previstas no Termo de Compromisso do § 2º, do Artigo 8º, deste Decreto, deverão ser executadas pelo proponente, dentro dos prazos ali assinalados, sob pena de cassação das licenças e autorizações concedidas pela Administração Pública Municipal, sem que assista ao empreendedor qualquer direito à indenização.

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos técnicos e decididos pelas Secretarias afins.

Art. 17 - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 29 de novembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 071/2018

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Este Termo de Referência (TR) para elaboração de **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**, a ser apresentado por empreendedores à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, tem por finalidade instruir os processos nas etapas de planejamento, construção, ampliação e funcionamento do empreendimento, de natureza efetiva ou potencialmente impactante sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, consoante com o Artigo 59 da Lei Municipal 1.930/2007 que instituiu o Plano Diretor do Município de Nova Serrana.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIV

- Todos os estudos, projetos e laudos deverão ser elaborados por empresa ou profissional habilitado com apresentação de ART.
- Justificadamente, itens poderão ser incluídos ou excluídos do EIV, de acordo com as características e a localização do empreendimento, podendo ser solicitadas informações complementares julgadas necessárias à análise do projeto.
- Os documentos integrantes do Estudo ficarão disponíveis no órgão competente para consulta por qualquer interessado.
- O EIV não substitui outros estudos ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.
- O EIV, quando solicitado, deverá ser apresentado para avaliação à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

1. Contexto do projeto

- a) Identificação do empreendedor.
- b) Identificação do Responsável Técnico pelo EIV com ART e equipe técnica



c) Caracterização geral do empreendimento

- Nome do empreendimento
- Endereço completo
- Área total do terreno
- Área construída

2. Descrição do empreendimento

A descrição do empreendimento será acompanhada dos estudos, projetos e demais documentos, permitindo a análise da qualidade da alternativa técnica adotada, cuja descrição abordará:

- a) Apresentação dos objetivos econômicos e/ou sociais do empreendimento;
- b) Compatibilização do empreendimento com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística vigente;
- c) Mapa de localização do empreendimento, com relação ao bairro e à cidade, apresentando o sistema viário de acesso, em base planialtimétrica;
- d) Apresentação dos parâmetros urbanísticos a serem adotados na operação do

empreendimento considerando as normas municipais em vigor;

- e) Projetos cotados de terraplenagem, geométrico e arquitetônico do empreendimento;
- f) Quadro estatístico da distribuição de áreas do projeto: terreno, edificação (ões), área permeável e vegetada, entre outras;
- g) Dados referentes à qualificação e dimensão das áreas a serem submetidas à supressão vegetal,

Quando for o caso;

3. Caracterização da área de entorno

- a) Mapa de delimitação da área de

entorno, considerando os usos do solo identificados;

- b) Identificação dos principais usos do solo incluindo o patrimônio natural e cultural;
- c) Relatório fotográfico da paisagem antes da implantação do empreendimento;
- d) Caracterização do atendimento dos serviços públicos urbanos de drenagem pluvial, de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de telefonia, de gás canalizado, de coleta de resíduos e limpeza pública;
- e) Descrição da demanda futura pelos serviços públicos urbanos de drenagem pluvial, de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de energia elétrica, de telefonia, de gás canalizado, de coleta de resíduos e limpeza pública;
- f) Caracterização do atendimento dos serviços de transporte público e da circulação viária (acessibilidade e fluidez do tráfego (veículos e pedestres));
- g) Descrição da demanda futura pelos serviços de transporte e do sistema viário (acessibilidade e fluidez do tráfego).

4. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais potenciais deverão ser identificados e analisados para orientar a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, nas fases de planejamento, de construção, ampliação e funcionamento do empreendimento. Deverão ser caracterizados os impactos sobre:

- Uso do solo;
- Cobertura vegetal;
- Ventilação e iluminação das edificações vizinhas;
- Permeabilidade do solo;
- Patrimônio natural e cultural;
- Alteração da paisagem;
- Equipamentos públicos comunitários;
- Equipamentos públicos urbanos;
- Segurança pública;



- Acessibilidade e fluidez do tráfego (veículos e pedestres);
- Serviço de transporte público;
- Resíduos sólidos, efluentes líquidos e atmosféricos;
- Níveis de ruído e vibrações;
- Análise de riscos ambientais;
- Valorização imobiliária.

5. Medidas Mitigadoras, de Controle e Compensatórias

Proposição de medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, que serão adotados para mitigação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento, quanto à:

- Supressão da vegetação
- Alteração da paisagem
- Geração de ruídos, odores e qualidade do ar;
- Alteração de ventilação, iluminação e permeabilidade;
- Infraestrutura viária (vias, calçadas e terminais);
- Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Viabilidade de abastecimento de água, energia, telefonia e gás canalizado, coleta de resíduos e limpeza pública;
- Projeto do sistema de drenagem pluvial;
- Projeto do sistema de esgotamento sanitário;
- Segurança pública;
- Patrimônio natural e cultural.

6. Quadro de atividades/impactos/ medidas mitigadoras

Apresentar quadro que deverá relacionar as atividades do empreendimento levando em consideração aquelas de implantação e as de operação, com os respectivos impactos positivos e negativos e suas medidas mitigadoras.

7. Plano de Auto Monitoramento

O plano de monitoramento dos impactos gerados na implantação e operação do empreendimento deverá abranger os itens levantados no quadro acima, atendendo frequências e parâmetros estabelecidos pelas normas pertinentes, bem como, as condicionantes ou documentos complementares estabelecidos no parecer técnico elaborado pelos analistas do processo.

8. Cronograma de implantação

9. Fontes de consulta.
